

**DECRETO 3300/2005**

*“Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para a realização de eventos no Município e cria o Grupo Consultivo de Eventos”*

*Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,*

**CONSIDERANDO** *que a Administração objetiva a realização de eventos de interesses da comunidade, mas com segurança e qualidade para os munícipes;*

**CONSIDERANDO** *a necessidade de disciplinar a realização de eventos no Município, impedindo promoções sem a anuência da municipalidade;*

**CONSIDERANDO** *que o saneamento financeiro do Município requer medidas que evitem a evasão fiscal;*

**CONSIDERANDO** *a necessidade de se agilizarem os procedimentos de autorização para eventos, notadamente nos períodos de alta temporada;*

**CONSIDERANDO**, *ainda, a necessidade de que tais autorizações atendam a todos os requisitos legais;*

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - *Fica instituído o Grupo Consultivo de Eventos, de caráter permanente, com função consultiva, constituindo-se num órgão subordinado a Secretaria da Fazenda.*

**Artigo 2º** - O Grupo Consultivo de Eventos terá por objetivo a análise e parecer quanto às solicitações de autorização para a realização de eventos no território do Município.

**Parágrafo Único** – Consideram-se eventos, para efeito deste artigo, as atividades de caráter eventual relacionadas ao turismo, lazer, cultura, saúde, esporte, educação, diversão e entretenimento público, tais como a exploração de parques de diversão e a realização de shows, festivais, bailes, recitais, apresentações, espetáculos, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, ações promocionais e qualquer outra espécie de atividade dos gêneros mencionados, sobretudo nos casos em que haja a ocupação de áreas, vias ou logradouros públicos.

**Artigo 3º** - O Grupo Consultivo de Eventos, a ser efetivado por meio de Portaria expedida pelo Senhor Prefeito, será composto pelos seguintes membros, indicados pelas Secretarias Municipais:

- a) 1(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- b) 1(um) representante da Secretaria das Subprefeituras;
- c) 1(um) representante da Secretaria de Esportes;
- d) 1(um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) 3(três) representantes da Secretaria da Fazenda;
- f) 1(um) representante da Secretaria de Governo;
- g) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- h) 1(um) representante da Secretaria de Segurança .

**Artigo 4º** - As solicitações de autorização para realização de eventos deverão ser formuladas por escrito, mediante a abertura de processo administrativo e encaminhadas ao Grupo Consultivo de Eventos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início do evento.

**Parágrafo 1º** – *As solicitações de que trata o caput deste artigo serão apreciadas em reuniões periódicas do Grupo Consultivo, cuja frequência de sessões será determinada pela demanda imposta pelo volume dos pertinentes processos.*

**Parágrafo 2º** - *O membro do Grupo Consultivo que, injustificadamente, por 3 (três) vezes, não comparecer nas reuniões referidas no parágrafo anterior, será definitivamente substituído por novo representante de sua Secretaria.*

**Artigo 5º** - *Nas análises promovidas pelo Grupo Consultivo de Eventos deverão ser observadas a possibilidade legal de realização do evento, os requisitos exigidos e a conveniência em termos de política setorial.*

**Artigo 6º** - *Aprovada a realização do evento, pelo Grupo Consultivo de Eventos, a correspondente autorização, será submetida a superior decisão do Secretário da Fazenda que somente proferirá decisão após a comprovação do cumprimento das exigências impostas e da quitação integral dos tributos cabíveis.*

**Parágrafo Único** – *A análise sobre a incidência de tributos, assim como os seus lançamentos e arrecadação ficarão a cargo da Secretaria da Fazenda.*

**Artigo 7º** - *As divergências de mérito que persistirem após a análise do Grupo Consultivo de Eventos, deverão ser encaminhadas ao Secretário da Fazenda para a respectiva deliberação.*

**Artigo 8º** - *Sempre que se julgar necessário, o Grupo Consultivo de Eventos poderá formular consulta a órgãos e entidades civis, com vistas à adequada instrução e análise das petições que lhe forem submetidas.*

**Artigo 9º** - Ficam os órgãos da Administração Municipal autorizados a impedir a realização de eventos que não possuam a devida autorização.

**Artigo 10** – Os servidores designados farão jus à gratificação instituída na forma do Parágrafo Único, do artigo 191, da Lei 359/81, alterada pela Lei n.º 1321/99, pelo período dos 3 (três) meses iniciais à contar da vigência deste decreto.

**Artigo 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2005.

**Artigo 12** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2523/2001.

*São Sebastião, 22 de dezembro de 2005.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*